



**Município de Presidente Prudente**  
*Secretaria de Assistência Social*

TERMO DE COLABORAÇÃO\_FMDCA/GEPAC\_ Nº 33/2021

Lei Autorizadora:- 5396/2000

Projeto:- Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil\_Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI**, portadora do RG 19.525.595 / CPF 058.842.188-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena** com sede na Rua Sargento Firmino Leão, n.º 905 inscrita no CNPJ sob n.º **55.358.790/0001-73**, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) **Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **000.790.317** e do CPF n.º **253.309.058-18** doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no **Edital de Chamada Pública \_Resolução CMDCA n.º** e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelo CMDCA, classificação final publicada pela Resolução n.º **44/2020** celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

I. O **VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO** é de **R\$ 108.000,00** pagos em **parcelas mensais**, conforme cronograma de desembolso apresentado, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à execução específica do Projeto **Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente**, aprovado pelo CMDCA através da Resolução 44/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

I. O presente termo de **COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

Constituem obrigações do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conformidade com a **Resolução CMDCA n.º**;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Projetos, Programas e Serviços, objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de **COLABORAÇÃO**, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução



**Município de Presidente Prudente**  
*Secretaria de Assistência Social*

do objeto deste Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- II. Executar o serviço, programa ou projeto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de **COLABORAÇÃO**;
- IV. FAZER PAGAMENTO SOMENTE DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PARCERIA, SENDO VEDADO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.
- V. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de **COLABORAÇÃO**;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos na prestação dos serviços objeto deste Termo de **COLABORAÇÃO**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- XI. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos - Prestação de Contas Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- XII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** quadrimestralmente de acordo com o **Inciso 13.3.1** da Resolução **CMDCA** ;
- XIII. Prestar conta **FINAL** de acordo com o **Inciso 13.3.3** da Resolução **CMDCA** ao **MUNICÍPIO** nos moldes do Artigo 181 da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XV. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XVI. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XVII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XVIII. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XIX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com a Legislação vigente;
- XX. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
  - Ficha individual de inclusão no serviço;
  - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
  - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XXI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual disponibilizado pela SAS - Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º 14.037/2000 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o CRONOGRAMA estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.



**Município de Presidente Prudente**  
*Secretaria de Assistência Social*

- II. O recurso será liberado após a liberação do Empenho pela Secretaria de Finanças e deverá ser gasto após o recebimento de cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento;
- III. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

**CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas da seguinte forma:

- I. Mensalmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atendimento mensal;
- II. Semestralmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
- III. Quadrimestralmente Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP10) e Demonstrativo de Gastos (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- IV. Entregar junto à Prestação de Contas Financeira do 3º quadrimestre os documentos referente ao Artigo 181 da Instrução Normativa 01/2020 do TCESP.
- V. Gastar o valor da parcela na totalidade, não sendo permitido deixar saldo para o mês subsequente sem autorização do GESTOR da Parceria;
- VI. **DAS DESPESAS:-**
  - Não serão aceitos comprovantes de despesas sem o comprovante de pagamento eletrônico anexo;
  - Comprovantes de despesas que não estejam com o número do **TERMO DE COLABORAÇÃO** mencionado pelo Fornecedor;
  - Não serão aceitas todas as despesas vedadas pela Resolução ;
  - Não serão aceitas notas como reembolso de despesa;

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ficarão sob encargo do Gestor da Parceria, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, **ESTA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA AO GESTOR DA PARCERIA QUE PODERÁ AUTORIZAR TOTAL OU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO COM RESPECTIVA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.** Deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa;
- II. Quando solicitada alteração, a OSC poderá fazer remanejamento de valores somente entre as categorias de despesas já planejadas, sendo vedada a inclusão de novas categorias;



**Município de Presidente Prudente**  
*Secretaria de Assistência Social*

III. Este Instrumento poderá ser alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor Total do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado como Gestor da presente parceria **Sarita Ribeiro da Silva (Portaria 01/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**


Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros do CMDCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.


**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

Presidente Prudente, 05 de Fevereiro de 2021.

  
**Município de Presidente Prudente**  
Clélia Regina Barbalho Tomazini  
Secretária Municipal da Assistência Social

  
**Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena**  
Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo  
Presidente

Testemunha:

  
**Vânia C. Perosso Rocha**  
RG 25.878.454-4  
CPF 164.633.878-27



**Município de Presidente Prudente**  
*Secretaria de Assistência Social*

**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):- **Município de Presidente Prudente**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena**  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:- 33/2021  
OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente\_Proteção Especial de Alta Complexidade  
VALOR DO AJUSTE: **R\$ 108.000,00**  
EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 05 de Fevereiro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Edson Tomazini  
Cargo:- Prefeito Municipal  
CPF: 017.529.918-85

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo  
Cargo: Presidente  
CPF:- 253.309.058-18

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Clélia Regina Barbalho Tomazini  
Cargo:- Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 058.842.188-00

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo  
Cargo:- Presidente  
CPF: 253.309.058-18

Assinatura: 